

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/05

DE 28 DE JUNHO DE 2005

DOM 01.07.05

Convalida utilização de Notas Fiscais e extingue data de validade para sua emissão.

O Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, I, do CTN combinado com o art. 3º, parágrafo único, I, do CTM, resolve:

Art. 1º. A utilização de Notas Fiscais e Notas Fiscais Faturas, de Serviços ou de Serviços e Mercadorias, em Talonários ou Formulários Contínuos, confeccionada com AIDF concedida a partir de 25 de Agosto de 1998, com data de validade impressa, ou a confeccionar, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, não se submetem a prazo de validade.

Parágrafo único. As Notas Fiscais e Notas Fiscais Faturas que tragam impressas data de validade vencida ou vincenda convalidam-se por esta Instrução Normativa, facultado ao contribuinte a aposição, por carimbo, digitação ou manuscrito, da expressão: "NF CONVALIDADA - IN 03/05 - DOM 01/07/05".

Art. 2º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.